

PARECER

Projeto de lei nº 01/2026

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Procurador do Município, e dá outras providências.

Vem para análise desta comissão, o projeto de lei nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a criação de três novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Procurador do Município, e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº. 1773/2004 e 4057/2023, visando adequar a estrutura de cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo com objetivo de aprimorar os serviços públicos prestados com a criação do referido cargo.

Anexou-se estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa com relação a compatibilidade da criação das vagas com a Lei De

Responsabilidade Fiscal.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece que:

Art. 6º - Compete ao Município:

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

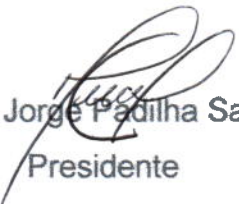
Após a emissão dos pareceres das Comissões, a proposição poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 13 de janeiro de 2026.



Mário Jorge Padilha Santos
Presidente



Arthur Bastian Vidal
Membro

Bruno Bux
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 102/2026
Data: 15/01/2026 - Horário: 10:04
Administrativo